



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**PRORROGA O PRAZO DA
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI Nº 3.460, DE 24 DE MARÇO DE 2022,
PRORROGADO PELA LEI Nº 3.689 DE 10
DE MAIO DE 2023, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.460, de 24 de março de 2022, prorrogado pela Lei nº 3.689 de 10 de maio de 2023, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 22 de setembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 109, de 21 de setembro de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.460, DE 24 DE MARÇO DE 2022, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.689 DE 10 DE MAIO DE 2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de 5 (cinco) operários, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.460, de 24 de março de 2022, prorrogado pela Lei nº 3.689 de 10 de maio de 2023. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação, tendo em vista que a limpeza das vias urbanas, pelo menos entre os meses de outubro a dezembro será feito de forma exclusiva pela Secretaria de Obras e Trânsito, pois o contrato com a empresa responsável pela limpeza das ruas de São Pedro do Sul esta sendo rescindido.

A Secretaria de Administração já entregou o aviso de rescisão contratual à empresa SELP, o qual será efetivamente descontinuado no início do mês de outubro de 2023, e a limpeza das vias urbanas será feito exclusivamente por operários da Secretaria de Obras e Trânsito até ser realizada nova licitação.

Insta salientar que muito embora a Lei tenha autorizado a contratação de cinco operários, apenas um dos contratados continua laborando, Sr. Gilmar Pinheiro de Pinheiro, e vem executando um excelente trabalho junto à Secretaria de Obras e Trânsito.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 187/2023/SMOT, encaminhado pelo Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Alecssander Oesterreich, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.